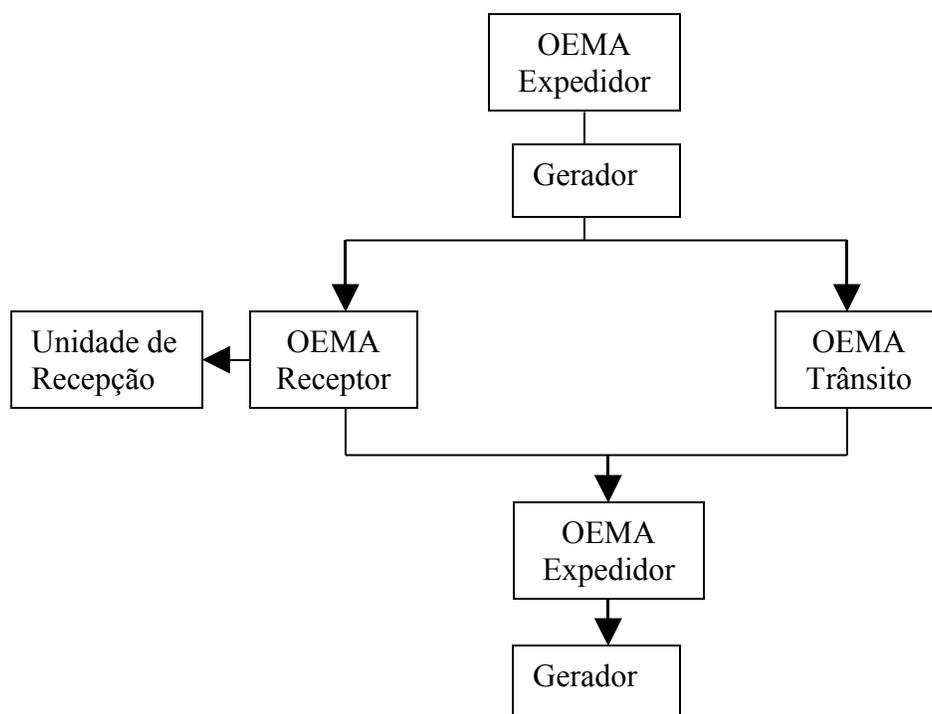




Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente
RELATÓRIO 2º REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO
TRANPORTE INTERESTADUAL DE RESÍDUOS PERIGOSOS
Brasília, 06 de dezembro de 2005.

I. Manifestações e Propostas

- Quem deve realizar consulta entre os órgãos de recepção, emissor e trânsito? O setor privado sugeriu que a consulta deve ser realizada pelo gerador para o órgão receptor, como já está funcionando em alguns casos. Esse sistema, entretanto, tiraria a obrigação dos órgãos estaduais e pode gerar fraudes. Representante da CETESB apresentou fluxograma de como poderia ser realizada esta pesquisa.



- Órgão expedidor pode recusar o recebimento do resíduo, pois ele licencia a atividade. Melhor seria realizar consulta à área jurídica.
- MMA ressalta que o transporte não deve estar desvinculado do licenciamento ambiental. Preocupação com a destinação do estado receptor; adequação da nomenclatura da proposta de resolução com as normas existentes. Propõe que a discussão seja feita baseada na Resolução da FEAM sobre transportes.

- Se há condições do Estado gerador destinar no próprio Estado melhor utilizando-se do princípio da Responsabilidade e da Precaução, pois o transporte do resíduo perigoso pode gerar mais risco por problemas nas condições do transporte em si.
- Alguns manifestaram a preocupação em não fomentar a movimentação de resíduos, apenas nos casos em que não se pode tratar no próprio Estado, analisando-se o *custo/benefício* da reciclagem do resíduo e o perigo do incentivo à reciclagem.
- A atuação do IBAMA tem caráter supletivo já previsto por lei e constituição. Entretanto, sugeriu-se a inserção na resolução da participação do IBAMA no sentido de opinar e prestar apoio técnico.
- Preocupação com a agilidade da consultas. Se há procedimentos estabelecidos, ocorre uma melhor agilidade. Possibilidade de haver um sistema *on line*. Para isso é necessário saber qual o tipo de informação deve por ele ser alimentada.
- Portal do licenciamento para consulta *on line*, pois CTF a alimentação é pela empresa e o Portal é pelos OEMAs. Como o movimento está ligado ao licenciamento melhor o PORTAL. Ver se dá para adaptar o portal
- Sugeriu-se uma forma de criar um banco de dados com todas as empresas que podem destinar resíduos no país, o movimento ainda fica condicionado a autorização do estado. Na Resolução da FEAM essa consulta é feita com o Conselho Estadual.
- Muitos estados já possuem legislação sobre esse assunto. Objetivo é uniformizar.

II. Alterações da proposta de Resolução:

- Ementa: mudança do termo Transportes para Movimentação.
- Deixar mais claro no Art. 1º ou 2º sobre a abrangência da Resolução: apenas interestadual.
- Incoerência Art 3º § 1º.
- No anexo 1 da Resolução 237 fala do transporte e do depósito dos Resíduos.
- Art 3º e § 3º - Retirar modelo e inserir formulário.
- Inserir Anexo II Item 2, modalidade de transporte.

III. Encaminhamentos para a próxima reunião:

- Convidar para a próxima reunião no mínimo 5 estados, de preferências os estados que possuem mais incineradores. CETESB e PETROBRAS enviarão contatos de pessoas nos OEMAs para CONAMA convidar para a próxima reunião.
- Definir: estado expedidor, trânsito, receptor, resíduos (perigosos / especiais), reutilização, reciclagem, recuperação, reuso, MTR, movimentação, disposição final, tratamento, acondicionamento, reaproveitamento.
- Ver as definições de resíduos perigosos no decreto 420/04 e na NBR 14.000. Remeter a definição de resíduos perigosos à outra norma já existente. Risco de limitar a definição a NBR, pois existem resíduos que não são perigosos mas o seu gerenciamento é de interesse (por exemplo, pneus). Além da definição deve haver lista de produtos.
- Buscar resoluções já existentes sobre esse tema, além das definições.

**Prazo para encaminhamento de sugestões e propostas: 20/jan/06 para Ruth e-mail
Ruth.tabaczewski@mma.gov.br
Disponível no sítio do CONAMA: 31/jan/06 .
Próxima Reunião: 07/02/06 em Belo Horizonte.**